



Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8302 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ESPECIALIZADA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **CONFORME** HOME CARE, **MANDADO** JUDICIAL. Em conformidade com Pregão 0 Presencial 22/2021, Lei federal n° 8.666/93.

Referência: Processo Administrativo nº 5723/2021

Data de Assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_/

**Valor global:** R\$ 14.304,00 (quatorze mil e trezentos e quatro reais)

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158 - Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor ANTONIO CARLOS MANGINI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.444.742 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 086.257.178-29, residente e domiciliado no município de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SENIOR MAIS EM SAÚDE LTDA, inscrita CNPJ/MF SERVIÇOS no sob o 29.039.106/0001-80, estabelecida à Rua Aníbal Costa Dias, nº 107, Jardim Costa Dias, na cidade de Sorocaba, no estado de São Paulo, CEP 18043-020, representada, na forma do seu contrato social, pelo senhor JONATAS DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 34.752.099-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 226.761.258-50, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:





Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8302 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

### 1. DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE, CONFORME MANDADO JUDICIAL, DA PACIENTE A.M.P:
- **1.2.** Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:
  - a) Processo administrativo n° 5723/2021;
  - b) Proposta Comercial firmada pela **CONTRATADA** em 04 de outubro de 2021.
- **1.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até **25%** (**vinte e cinco por cento**) do valor total inicial atualizado da proposta.
- **1.4.** A **CONTRATANTE** indica, desde já, a Servidora Pública Municipal **Juliana Arrigo Fogolin**, inscrita no CPF/MF nº 042.416.769.79, atualmente no cargo de Coordenadora do Programa Melhor em Casa, para realizar a Fiscalização e Gestão deste Contrato.

# 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **2.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
  - **2.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
  - **2.1.2.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade;
  - **2.1.3.** Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato:





Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8302 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

- **2.1.4.** Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- **2.1.5.** Comunicar à **CONTRATANTE** sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);
- **2.1.6.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- **2.1.7.** Responsabilizar-se pala guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços cedidos pela **CONTRATANTE**;
- **2.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- **2.1.8.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos não transfere á **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **2.1.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- **2.1.10.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e
- **2.1.11.** Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

#### 2.2. Caberá à CONTRATANTE:

- **2.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- **2.2.2.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório:
- **2.2.3.** Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;





Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8302 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

- **2.2.4.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;
- **2.2.5.** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do(s) serviço(s) do objeto contratado; e
- **2.2.6.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na prestação do(s) serviço(s).

### 3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1.** O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção física minuciosa dos serviços e conseqüente aceitação pela **Unidade Administrativa Requisitante**, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

#### 4. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de até R\$ 14.304,00 (quatorze mil e trezentos e quatro reais), **mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura**, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.
- **4.2.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato designado pela Secretaria solicitante, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) devidamente acompanhadas de relatório.
  - **4.2.1.** A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.
  - **4.2.2.** No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.3 será contado da data de entrega da referida correção.
- **4.3.** O preço mensal não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **06 (seis) meses** de vigência.





Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8302 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

- **4.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** indicada na proposta.
- **4.5.** No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.
- **4.6.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- **4.7.** No caso do **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cabreúva.

### **5. DO PRAZO CONTRATUAL**

**5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias: **311-08.01.10.122.1007.2.003.339091.01.3100000** 

## 7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

## 8. DAS SANÇÕES

**8.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:





Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8302 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

- 8.1.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- **8.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- **8.1.3.** A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- **8.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
  - **8.2.1.** Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
  - **8.2.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **8.3.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
  - **8.3.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
  - **8.3.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- **8.4.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

#### 9. DO SUPORTE LEGAL

- 9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
  - **9.1.1.** Constituição Federal;
  - 9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo:
  - 9.1.3. Lei Orgânica Municipal;
  - **9.1.4.** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e
  - **9.1.5.** Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.





Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8302 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.
- **10.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.
- **10.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- **10.4.** Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.
- **10.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- **10.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- **10.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

#### **11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cabreúva	, de		de 2021.
----------	------	--	----------





**Gestor do Contrato:** 

## Prefeitura de Cabreúva Setor de Compras

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8302 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA-SP

Antonio Carlos Mangini Prefeito Municipal de Cabreúva

# SENIOR MAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Jonatas Da Silva

1) <u> </u>	<u></u>
Nome: Juliana Arrigo Fogolin	
Cargo: Secretária Adjunta	
CPF: 042.416.769-79	
Testemunhas:	
1)	2)
.,	_/
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: